



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90418/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.015196/2024-02

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Aquisição de Mobiliário escolar: Conjunto Aluno, Conjunto Professor, Mesa Acessível e Quadro branco.**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira e equipe de apoio nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis:*

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de impugnações e esclarecimento e das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data **23/01/2025 a 28/01/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos ao SEDUC-GPA, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

ESCLARECIMENTO I - (0066282553)

QUESTIONAMENTO 1:

1 - Em relação ao Adendo Modificador I do edital, verificamos que consta a seguinte informação: “Fica ainda incluso no Termo de Referência (SEI nº 0055912741) informações quanto à exigência de certificações do INMETRO e outros, conforme recomendação constante na Análise Técnica 1 (SEI nº 0058901022).” Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Quais são, especificamente, as exigências e certificações do INMETRO mencionadas no referido documento, em relação aos itens 4 e 5 - Quadro Branco?

- Quais são as demais certificações ou requisitos complementares que precisam ser apresentados, em relação aos itens 4 e 5 - Quadro Branco?

- Solicitamos, ainda, a disponibilização da Análise Técnica 1 (SEI nº 0058901022), a fim de possibilitar a compreensão integral das exigências.

- Por fim, pedimos confirmar se as informações que devem ser consideradas são exclusivamente aquelas disponíveis no edital publicado no Portal Compras Gov, em anexo, no dia 07/11/2025, ou se há outros anexos ou documentos complementares. Em caso afirmativo, solicitamos a gentileza de disponibilizá-los.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1:

Análise nº 1/2025/SEDUC-GPOE

ANÁLISE TÉCNICA DE IMPUGNAÇÕES

De: SEDUC-GPOE

Para: SEDUC-GPA

Processo Nº **0029.015196/2024-02**

Assunto: **Análise de Impugnações**

Senhor(a) Gerente,

Em cumprimento, considerando a solicitação disposta no Despacho 0058245211, que solicita a esta Coordenaria a análise e manifestação técnica sobre os questionamentos apresentados por meio dos **Esclarecimentos e Impugnações**, conforme detalhada abaixo:

Pedido de Impugnação (0056600508), **Pedido de Impugnação (0056676852)**, **Pedido de Impugnação (0056688489)**, **Pedido de Impugnação (0056688970)**, **Pedido de Esclarecimento (0056740841)**, **Pedido de Esclarecimento (0056765786)**, **Pedido de Impugnação (0056765973)**, **Pedido de Impugnação (0056766617)**, **Pedido de Esclarecimento (0056793217)**, **Pedido de Impugnação (0056805955)** , e **Pedido de Esclarecimento (0056847606)**, temos as seguintes conclusões:

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica referente à **Gerência de Projetos de Obras Escolares (GPOE)**, no contexto da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90418/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é uma providência necessária na fase preparatória da contratação, independentemente de qual será a modalidade a ser adotada é o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto e seus elementos básicos, pautados em estudos técnicos em conformidade com a legislação pertinente a cada objeto. É através dos dados constantes do Termo de Referência que se elabora o Edital e o licitante é informado acerca do que a Administração quer contratar/adquirir, sendo assim, análise técnica foi realizada conforme o exposto no **Termo de Referência N° 118/2024 (0055912741)**.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Em referência a Impugnação da empresa (0056600508):

Primeiramente, reforçamos que a definição das especificações técnicas dos itens mencionados foi realizada com base em critérios técnicos e funcionais necessários para atender às demandas e necessidades da instituição, garantindo conforto, ergonomia, segurança e durabilidade aos usuários finais, em conformidade com as normativas aplicáveis. Cabe ressaltar que aparentemente as especificações técnicas descritas no edital foram retiradas do Catálogo de Informações Técnicas - ABS FNDE/MEC (0058993706).

Reconhecemos que a altura da mesa do professor, bem como as dimensões do assento, encosto e altura do assento ao piso da cadeira do professor, não foi especificada no termo de referência. Essa omissão foi inadvertida e, considerando a importância dessas informações para garantir ergonomia e funcionalidade adequadas, procederemos com a devida correção no documento, incluindo tais especificações conforme as normas técnicas aplicáveis.

Essa gerência reconhece que a inclusão das expressões “ver detalhamento do projeto”, “ver referências” e “ver condições de fabricação” sem a devida especificação dos documentos ou critérios correspondentes pode gerar dúvidas quanto aos requisitos técnicos exigidos. Após análise, verificamos que tais expressões foram mantidas indevidamente na especificação do edital e, de fato, podem remeter a referências não objetivamente descritas no documento, o que pode comprometer a clareza e a transparência do certame. Dessa forma, para garantir a igualdade de participação e a ampla concorrência, a Administração procederá à retificação do edital, excluindo as expressões mencionadas ou substituindo-as por informações mais detalhadas e objetivas.

Sobre a Conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 essa gerência reconhece a importância da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 9050:2020, que trata de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Após análise, identificamos que a especificação "Dimensões acabadas 900mm (largura) x 600mm (profundidade)" pode, de fato, estar em desacordo com a norma citada, considerando que a ABNT NBR 9050:2020 estabelece:

- Profundidade mínima: 900 mm
- Largura mínima: 800 mm

Dessa forma, recomenda-se a retificação do edital para adequação das dimensões às exigências normativas, garantindo a conformidade com a acessibilidade prevista na NBR 9050:2020. Sobre a Altura da Mesa para Cadeirante: A especificação original do edital não informava a altura da mesa, o que poderia gerar dúvidas para os licitantes. Conforme a ABNT NBR 9050:2020, as alturas adequadas são:

- Altura do tampo: Entre 750 mm e 850 mm do piso acabado
- Altura livre sob o tampo: Mínimo de 730 mm
- Profundidade livre mínima: 500 mm

Dante disso, recomendo o ajuste a descrição do item no edital para especificar a altura conforme os requisitos normativos, garantindo que o mobiliário atenda plenamente às exigências de acessibilidade. Assim, garantindo total conformidade com a ABNT NBR 9050:2020.

Em referência a Impugnação da Empresa (0056676852):

Em atenção à impugnação apresentada, passamos a expor os esclarecimentos necessários para o devido prosseguimento do certame licitatório.

Inicialmente, é importante esclarecer que a exigência de certificação do INMETRO para móveis escolares, incluindo mesas e cadeiras para conjunto aluno, é reconhecida e respeitada por esta parte. A Portaria nº 401/2020, de fato, estabelece requisitos compulsórios de avaliação da conformidade para esses produtos, com vistas a garantir a segurança e a qualidade dos itens comercializados.

Os produtos ofertados no presente certame cumprem integralmente os requisitos da Portaria nº 401/2020 do INMETRO e da ABNT NBR 14006:2008. Ademais, conforme previsto na referida Portaria, a certificação pode ser obtida e apresentada em conformidade com as fases do processo licitatório e da execução contratual, desde que respeitados os prazos legais e regulatórios.

Cabe destacar que a exigência da certificação deve ser observada conforme o momento apropriado no decorrer do processo licitatório. O artigo 5º, § 3º, da Portaria nº 401/2020 prevê que a obtenção da certificação é condição para o uso do Selo de Identificação da conformidade nos produtos e para sua comercialização. Isso significa que, no momento da entrega dos bens contratados, a certificação deverá estar devidamente obtida e disponível, garantindo a conformidade exigida.

Dante da observação feita, recomendo uma retificação no edital, especificando claramente o momento adequado para a apresentação do certificado do INMETRO, a fim de evitar qualquer dúvida ou insegurança jurídica por parte dos participantes.

A exigência de apresentação imediata da certificação já na fase de proposta restringiria a competitividade do certame, podendo representar uma afronta ao princípio da isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente impugnação não se sustenta, pois a empresa participante compromete-se a apresentar a certificação do INMETRO no momento adequado, garantindo a plena conformidade dos produtos antes da sua disponibilização ao mercado e utilização pelos alunos. A especificação desse momento será devidamente formalizada em retificação do edital.

Dante do exposto, reafirmamos que os móveis escolares ofertados atendem aos requisitos da Portaria nº 401/2020, sendo a certificação um requisito obrigatório para a comercialização dos produtos e não para a participação na licitação. Dessa forma, sugere-se a rejeição da impugnação, garantindo o regular prosseguimento do certame. Além disso, recomenda-se a retificação do edital para esclarecer o momento exato da exigência do certificado do INMETRO, promovendo maior transparência e segurança para todos os participantes.

Em referência a Impugnação da Empresa (0056688489):

Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos que a exigência de certificação para mobiliário escolar foi estabelecida em total conformidade com as normas vigentes aplicáveis ao setor. A Portaria nº 401/2020 do Inmetro determina a certificação compulsória para cadeiras e mesas destinadas a conjuntos individuais de alunos, garantindo que os produtos atendam aos requisitos de segurança, ergonomia e durabilidade definidos pela ABNT NBR 14006:2008.

A certificação do Inmetro exige que os produtos sejam submetidos a ensaios laboratoriais específicos, assegurando sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis. O processo de certificação verifica aspectos essenciais, tais como segurança estrutural, resistência, durabilidade e restrição de substâncias nocivas, garantindo que os móveis atendam aos padrões de qualidade exigidos pela ABNT e demais legislações vigentes. Dessa forma, a exigência do selo do Inmetro no edital já abrange a necessidade de comprovação da conformidade com essas normas, tornando desnecessária a solicitação adicional de laudos técnicos específicos.

Assim, considerando a legislação vigente, o edital não incluiu outras certificações ou laudos mencionados na impugnação, pois não são obrigatórios para a comercialização e aquisição desses produtos. Além disso, a Administração Pública deve equilibrar a necessidade de garantir a qualidade dos bens adquiridos com o princípio da competitividade, evitando exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores.

No entanto, é importante destacar que, no momento da entrega dos bens contratados, o fornecedor deverá apresentar o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme previsto na Portaria nº 401/2020, garantindo o atendimento a todos os requisitos normativos obrigatórios.

Dessa forma, a impugnação não procede, pois o edital está plenamente alinhado às exigências normativas vigentes, sendo mantidas as condições originalmente estabelecidas.

Em referência a Impugnação da Empresa (0056688970):

Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos que a descrição dos mobiliários constantes no termo de referência desta licitação foi elaborada com base no Catálogo de Informações Técnicas - ABS FNDE/MEC (0058993706), que estabelece os requisitos técnicos para mobiliário escolar.

Durante a análise dos documentos enviados, verificamos que o conteúdo do catálogo apresentado pela impugnante é idêntico ao texto do termo de referência e ao catálogo do FNDE/MEC. No entanto, não cabe a esta gerência determinar a origem exata da descrição, nem avaliar se houve eventual reprodução indevida entre os documentos apresentados.

Dessa forma, reafirmamos que a presente licitação não tem o objetivo de direcionar a aquisição para qualquer fornecedor específico, sendo mantidas as condições originalmente estabelecidas no edital.

Em referência ao Pedido de Esclarecimento da Empresa (0056740841□□□):

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que as medidas corretas dos quadros brancos a serem licitados são as constantes no termo de referência, que devem ser seguidas para o fornecimento dos itens:

- Quadro branco – 3,00 x 1,20m
- Quadro branco – 4,00 x 1,20m

Foi identificada uma divergência nas medidas cadastradas nos anexos e no portal Comprasnet,

onde constam tamanhos diferentes e repetidos nos itens 4 e 5 da cota principal e 9 e 10 da cota reserva.

Entretanto, esclarecemos que a responsabilidade pelo cadastramento das cotações e eventuais correções compete à **Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**, sendo necessário que a mesma providencie os ajustes para alinhar as informações ao termo de referência.

Agradecemos pela observação e reforçamos nosso compromisso com a transparência e conformidade do processo licitatório.

Em referência ao Pedido de Esclarecimento da Empresa (0056765786□□□):

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que as quantidades e dimensões corretas dos quadros brancos são as descritas no termo de referência, que deve ser seguido para o fornecimento dos itens:

- Item 4 – 257 unidades
- Item 5 – 753 unidades
- Quadro branco – 3,00 x 1,20m
- Quadro branco – 4,00 x 1,20m

Identificamos a divergência nos quantitativos cadastrados no portal Comprasnet, onde constam números diferentes para os itens 4 e 5. Além disso, foram apontadas diferenças nos valores em duas planilhas distintas.

Entretanto, esclarecemos que a responsabilidade pela análise e correção dessas informações é da **Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**, órgão responsável pelo cadastramento das cotações no sistema.

Agradecemos pela observação e reforçamos nosso compromisso com a transparência e conformidade do processo licitatório. Caso haja necessidade de ajustes, a questão será encaminhada à **SUPEL** para as providências cabíveis.

Em referência a Impugnação da Empresa (0056765973□□□):

Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos que a definição do preço de referência para os itens licitados segue um processo baseado em pesquisas de mercado e cotações obtidas junto a fornecedores, conforme estabelecido pela legislação vigente.

No entanto, a análise e eventual revisão dos preços estimados não competem a esta gerência, sendo de responsabilidade da **Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**, que realiza as cotações finais, e da **Gerência de Compras da SEDUC**, que conduz a pré-análise dos valores praticados no mercado.

Dessa forma, caso haja necessidade de revisão dos preços referenciais em razão de reajustes de matéria-prima, frete ou outros fatores de mercado, o pleito deverá ser direcionado aos órgãos competentes para avaliação e providências cabíveis.

Em referência a Impugnação da Empresa (□□□0056766617):

A definição dos preços estimados foi baseada em pesquisas de mercado realizadas pela **Gerência de Compras da SEDUC** e finalizadas pela **Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, qualquer questionamento sobre reajustes de matéria-prima, frete ou valores praticados no mercado deve ser tratado com os órgãos responsáveis, visto que a comissão de licitação não possui competência para revisar os preços já estabelecidos.

O Termo de Referência segue as especificações do Catálogo de Informações Técnicas do FNDE/MEC, documento que estabelece os requisitos técnicos para mobiliário escolar.

Além disso, a certificação compulsória do INMETRO (Portaria 401/2020) será exigida no momento da entrega dos produtos, conforme determina a legislação. Recomendo a retificação do edital para esclarecer expressamente o momento dessa exigência, garantindo conformidade com as normas regulatórias e evitando qualquer dúvida ou insegurança jurídica.

Com relação às normas da ABNT, destacamos que os produtos já atendem à ABNT NBR 14006:2008, que regulamenta os requisitos técnicos para mobiliário escolar. A exigência de laudos adicionais não é obrigatória e poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

O Termo de Referência foi elaborado com base no FNDE/MEC, garantindo que os mobiliários atendam aos padrões técnicos exigidos para escolas públicas.

No entanto, com o objetivo de promover maior transparência e precisão no certame, recomendo a adoção de ajustes no edital, considerando as análises técnicas realizadas. Entre as adequações sugeridas, destacam-se:

- Especificar o momento da exigência da certificação do INMETRO.
- Adequar as dimensões dos mobiliários aos requisitos normativos de acessibilidade (NBR 9050:2020).
- Remover termos ambíguos como “ver detalhamento do projeto” e “ver condições de fabricação”, garantindo clareza nas especificações.
- Diante do exposto, recomendo ainda que fique consignado que:
- A revisão dos preços não compete à comissão organizadora, devendo ser tratada com a **SUPEL** e a **Gerência de Compras da SEDUC**.
- A certificação do INMETRO será exigida no momento da entrega dos produtos, sendo recomendada a retificação do edital para tornar essa exigência mais clara.
- As especificações seguem o FNDE/MEC, e os ajustes propostos contribuirão para maior clareza e conformidade com as normas de acessibilidade.

Em referência ao Pedido de Esclarecimento da Empresa (0056793217):

Em resposta ao questionamento sobre a composição do tampo da mesa do Conjunto Aluno (CJA 06 – Modelo 2 ABS), esclarecemos que a especificação contida no Termo de Referência segue rigorosamente o Caderno de Informações Técnicas (CIT) do FNDE/MEC.

De acordo com o CIT, a mesa deve possuir tampo em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor especificada, com aplicação de laminado melamínico de alta pressão (HPL) de 0,8mm de espessura na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente.

Dessa forma, o tampo não pode ser exclusivamente em ABS, pois a aplicação do laminado melamínico é um requisito técnico obrigatório, garantindo maior resistência, durabilidade e conformidade com as especificações do FNDE/MEC.

Quanto à composição das demais peças plásticas, o CIT especifica que a travessa estrutural deve ser fabricada em nylon “6.0” (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, e não há previsão para a utilização de polipropileno nesse componente.

Portanto, para garantir o atendimento ao edital e às exigências técnicas, os fornecedores devem seguir integralmente as especificações descritas no Termo de Referência e no Caderno de Informações Técnicas do FNDE/MEC, sem alterações nos materiais e no processo de fabricação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em referência a Impugnação da Empresa (0056805955):

Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos os seguintes pontos: As especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base no Caderno de Informações Técnicas do FNDE/MEC, garantindo conformidade com os padrões nacionais para mobiliário escolar.

No entanto, recomendo para flexibilizar determinadas medidas, permitindo variações mínimas sem comprometer a qualidade, segurança e padronização exigidas pelo FNDE/MEC.

A exigência de resistência à névoa salina por 300 horas foi indevidamente copiada do manual do FNDE/MEC, sem a devida adaptação à realidade local. Como não se trata de uma exigência necessária para a região, visto que o Estado não está localizado em área litorânea, indico que essa exigência seja retirada do Termo de Referência. Assim, recomendamos a retificação do edital para remover essa especificação, garantindo que o tratamento antiferruginoso exigido esteja adequado ao ambiente real de aplicação, sem gerar custos desnecessários.

Dessa forma, recomendo os seguintes ajustes ao edital, com base na análise técnica das impugnações apresentadas:

- Excluir a exigência de resistência à névoa salina, considerando que essa especificação não se aplica à realidade climática da região.
- Avaliar a possibilidade de flexibilizar algumas medidas dimensionais, desde que sejam mantidos os padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE/MEC.

Em referência ao Pedido de Esclarecimento da Empresa (0056847606):

O Termo de Referência estipula um prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos bens, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

No entanto, considerando os argumentos apresentados pela empresa sobre a complexidade logística e a necessidade de prazos mais extensos para fabricação e transporte, recomendo a possibilidade de ampliação do prazo, garantindo o equilíbrio entre a viabilidade do fornecimento e

a necessidade da Administração Pública.

Os valores estimados para o certame foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada pela **SUPEL**, conforme Quadro Comparativo de Preços.

Dante da análise técnica das impugnações apresentadas, recomendo os seguintes ajustes ao edital:

- Avaliação da viabilidade de ampliação do prazo de entrega, de modo a garantir um equilíbrio entre a capacidade dos fornecedores e a necessidade da Administração.
- Revisão dos valores estimados pela **SUPEL**, caso necessário, uma vez que a definição desses valores é de responsabilidade desse órgão, devendo eventuais ajustes serem analisados por ele.

conclusão

Dante das impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como visando assegurar a transparência do processo licitatório e a ampla competitividade, apresentam-se as seguintes recomendações para ajustes e aprimoramentos:

- Adequação das especificações técnicas – Identificaram-se omissões no Termo de Referência, tais como a ausência de medidas detalhadas para a mesa e cadeira do professor. Além disso, recomenda-se a adequação das exigências de acessibilidade em conformidade com a norma ABNT NBR 9050:2020.
- Remoção da exigência de resistência à névoa salina – Considerando que o Estado não está localizado em área litorânea, essa exigência foi indevidamente mantida no Termo de Referência. Dessa forma, recomenda-se sua retirada do edital, garantindo um tratamento antiferruginoso mais adequado ao ambiente local.
- Esclarecimento sobre a certificação do INMETRO – Para maior clareza, sugere-se a retificação do edital para especificar que a certificação compulsória do INMETRO (Portaria 401/2020) será exigida no momento da entrega dos produtos.
- Flexibilização de medidas técnicas – Recomenda-se a análise da viabilidade de permitir variações mínimas nas dimensões de alguns componentes metálicos, desde que tais ajustes não comprometam a segurança e a padronização exigida pelo FNDE/MEC.
- Avaliação do prazo de entrega – Em função das alegações sobre a complexidade logística, propõe-se que a Administração estude a possibilidade de ampliação do prazo de entrega, garantindo o equilíbrio entre a viabilidade dos fornecedores e as necessidades da Administração.
- Análise de preços e cotações – Os preços referenciais do certame foram definidos com base em pesquisas de mercado conduzidas pela Gerência de Compras da SEDUC e pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL. No entanto, sugere-se que eventuais revisões ou ajustes de preços sejam analisados pela SUPEL, órgão responsável pela definição final dos valores estimados.

Pontos mantidos no Edital:

- As especificações técnicas foram elaboradas com base no Catálogo do FNDE/MEC, garantindo conformidade com padrões nacionais.
- A licitação não está direcionada a nenhum fornecedor específico, pois as exigências foram estabelecidas com base em critérios técnicos e normativos.

Com base na análise técnica realizada pela Gerência de Projetos da SEDUC, foram identificadas recomendações para aprimoramento do certame, visando maior clareza, transparência e competitividade no processo licitatório.

Dessa forma, caberá à equipe responsável pela condução do certame avaliar e, se necessário, implementar as adequações sugeridas, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a eficiência na aquisição dos mobiliários escolares.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais dentro do escopo de nossa atuação técnica.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Atenciosamente,

ESTÉFANY ARAÚJO

2 - Poderiam, por gentileza, informar se a empresa vencedora da licitação será responsável pela instalação dos quadros ou se a licitação se refere somente à aquisição dos mesmos.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1: Esclarecemos que o objeto do certame refere-se exclusivamente à aquisição de mobiliário escolar, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ressaltamos que, no Termo de Referência não há qualquer previsão de instalação dos quadros ou de qualquer outro item, tratando-se, portanto, apenas de fornecimento.

3 - Referente ao cadastro da proposta no Portal Compras Gov: Solicitamos a confirmação sobre o preenchimento correto dos campos "marca", "modelo" e "fabricante". No caso em que a marca e o fabricante seja o nome da própria empresa, nesta situação, pode ser informado o nome da empresa ou deverá ser informado o termo próprio nesses campos, para que não haja a identificação da empresa.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1: Em atenção ao questionamento, esclarecemos que não é permitido que a proposta contenha qualquer elemento que possibilite a identificação da empresa, conforme as regras do sistema e os princípios que regem o procedimento licitatório, especialmente os da isonomia e do sigilo das propostas.

Dessa forma, nos campos "marca", "modelo" e "fabricante", quando estes coincidirem com o nome da própria empresa, não deverá ser informado o nome empresarial, devendo o licitante preencher tais campos com a denominação comercial da marca ou modelo do produto, ou, quando aplicável, com o termo genérico correspondente, conforme a prática usual do segmento.

Essa medida visa assegurar a preservação do sigilo das propostas até a fase própria, evitando qualquer identificação indevida do licitante no momento do cadastramento da oferta.

4 - Verificamos divergência nas especificações entre o Adendo Modificador I e o Anexo Relação de Itens (Portal Compras Gov) em relação aos itens 4 e 5 - Quadro Branco. Solicitamos, por gentileza, informar qual das especificações deverá ser considerada para fins de elaboração da proposta.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1: Conforme já esclarecido anteriormente a outro licitante, resposta devidamente publicada no Comprasnet e no site da SUPEL, reiteramos o seguinte:

"Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, mediante a ausência de descrições idênticas de alguns itens por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, os mesmos foram registrados com descriptivos similares.

Todavia, para fins de elaboração e cadastramento das propostas, **deverão ser rigorosamente observadas e atendidas as especificações constantes no Adendo Modificador**, que contém as descrições fidedignas dos itens licitados.

Ressaltamos, ainda, conforme disposto no item 3.2 do Edital, que **prevalecerão as especificações contidas no Edital** em caso de divergência com aquelas apresentadas no sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal).

(...)

Assim, para todos os efeitos, **devem ser consideradas as medidas e descrições constantes no instrumento convocatório**, prevalecendo estas sobre eventuais divergências identificadas no Comprasnet."

5 - Solicitamos a gentileza de informar se será exigida a apresentação de Seguro Garantia de proposta ou, no caso de empresa vencedora, seguro garantia de contrato. Em caso afirmativo, pedimos que seja indicada a modalidade requerida

RESPOSTA SUPEL-COGEN1: Em atenção ao questionamento, informamos que, conforme previsto no item 7.4 do Termo de Referência (0055912741):

"7.4. Garantia da Contratação

7.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do vulto e da natureza do objeto."

Portanto, não será exigido Seguro Garantia de Proposta nem Seguro Garantia de Contrato.

6 - Referente ao item 12.4 do edital, onde consta:

"Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade de cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR da SUPEL. Dessa forma, questionamos:

- Para participar do pregão, é obrigatório que a empresa já esteja cadastrada no CAGEFOR?
- Em caso de empresa vencedora, é condição obrigatória estar cadastrada no CAGEFOR para assinatura do contrato?

RESPOSTA SUPEL-COGEN1: Sobre a obrigatoriedade de cadastramento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR, esclarecemos que, o item 12.4 do edital utiliza o verbo “**poderão**”, o qual indica faculdade, e não obrigação. Dessa forma, **NÃO É OBRIGATÓRIO** que o licitante esteja previamente cadastrado no CAGEFOR para participar do pregão.

Da mesma forma, **NÃO É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA** para assinatura do contrato que a empresa vencedora esteja cadastrada no referido sistema. O uso do cadastro é opcional e serve apenas para facilitar a verificação documental.

7 - Verificamos que não há no Edital, entre os anexos disponibilizados, um modelo de proposta comercial.

Dessa forma, solicitamos gentilmente que seja disponibilizado o referido modelo, caso exista.

Alternativamente, solicitamos esclarecer se será aceita a apresentação da proposta comercial em modelo próprio da empresa e, em caso afirmativo, quais informações obrigatórias devem constar no documento (formato PDF), a fim de atender plenamente às exigências do edital.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1:

Esclarecemos que **não há modelo padrão de proposta comercial** disponibilizado pelo Edital.

Assim, será aceita a apresentação da proposta comercial em modelo próprio da empresa, observando-se obrigatoriamente todas as informações exigidas no item 11 do Termo de Referência.

8 - Solicitamos esclarecimento quanto à forma de apresentação das declarações mencionadas no Termo de Referência, item 12.5.1.

- Solicitamos, gentilmente, informar se existe modelo padrão das referidas declarações e, em caso positivo, que seja disponibilizado para utilização pelos licitantes.

- Na ausência de modelo específico, solicitamos confirmar se será admitida a apresentação das declarações em modelo próprio da empresa, e, sendo o caso, quais informações obrigatórias deverão

constar no documento (formato PDF).

- Por fim, solicitamos esclarecer se as declarações poderão ser apresentadas em um único arquivo ou se deverão ser enviadas em arquivos separados, correspondendo a cada declaração individualmente.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1:

Esclarecemos que **não existe modelo padrão** para as declarações mencionadas no item 12.5.1 do Termo de Referência.

As declarações podem ser apresentadas em modelo próprio da empresa, desde que contenham integralmente todas as informações exigidas pelo edital.

Informamos também que é permitida a apresentação das declarações em um único documento, reunindo todas elas, ou em arquivos separados, conforme preferência do licitante.

ESCLARECIMENTO II - (0056765786)

QUESTIONAMENTO 1:

Referente a Declaração de Acessibilidade, solicitada no item 12.5.1 - Letra H do Edital:

- Solicitamos, gentilmente, informar se existe modelo padrão da referida declaração e, em caso positivo, que seja disponibilizado para utilização pelos licitantes.

- Na ausência de modelo específico, solicitamos confirmar se será admitida a apresentação da declaração em modelo próprio da empresa, e, sendo o caso, quais informações obrigatórias deverão constar na declaração.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1:

Esclarecemos que **não existe modelo padrão** para as declarações mencionadas no item 12.5.1 do Termo de Referência.

As declarações podem ser apresentadas em modelo próprio da empresa, desde que contenham integralmente todas as informações exigidas pelo edital.

Informamos também que é permitida a apresentação das declarações em um único documento, reunindo todas elas, ou em arquivos separados, conforme preferência do licitante.

Referente a Declaração de Cota de Aprendizagem, solicitada no item 12.5.1 - Letra I do Edital:

- Solicitamos, gentilmente, informar se existe modelo padrão da referida declaração e, em caso positivo, que seja disponibilizado para utilização pelos licitantes.

- Na ausência de modelo específico, solicitamos confirmar se será admitida a apresentação da declaração em modelo próprio da empresa, e, sendo o caso, quais informações obrigatórias deverá constar na declaração.

RESPOSTA SUPEL-COGEN1:

Esclarecemos que **não existe modelo padrão** para as declarações mencionadas no item 12.5.1 do Termo de Referência.

As declarações podem ser apresentadas em modelo próprio da empresa, desde que contenham integralmente todas as informações exigidas pelo edital.

Informamos também que é permitida a apresentação das declarações em um único

documento, reunindo todas elas, ou em arquivos separados, conforme preferência do licitante.

ESCLARECIMENTO III - (0066514255)

QUESTIONAMENTO I:

"No Item 3.4.4 do Termo de Referência é informado, caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja superior, prevalecerá a original do fabricante, devendo o licitante arrematante, em sua proposta ou anexo, descrever os termos da garantia adicional pelo fabricante.

- Solicitamos, gentilmente, informar se existe modelo padrão do referido Termo de Garantia e, em caso positivo, que seja disponibilizado para utilização pelos licitantes.

- Na ausência de modelo específico, solicitamos confirmar se será admitida a apresentação do Termo de Garantia em modelo próprio da empresa, e, sendo o caso, quais informações obrigatórias deverão constar no Termo de Garantia."

RESPOSTA SUPEL-COGEN1:

Esclarecemos que **não existe modelo padrão** para Termo de Garantia.

Portanto, podem ser apresentadas em modelo próprio da empresa, desde que contenham integralmente todas as informações exigidas pelo edital.

QUESTIONAMENTO II

"Item 3.2.3. Os produtos ofertados, além de atender as características mínimas definidas no subitem 3.2 - Descrição do Objeto, deverá estar em conformidade com as normas de caráter compulsório aplicáveis, tais como ABNT, INMETRO e outras normas oficiais.

Há necessidade de apresentação, junto à proposta, junto à fase de habilitação, ou no momento da entrega de algum documento comprobatório de conformidade, tais como Certificado INMETRO, Declaração de Conformidade, Laudos Técnicos, Certificados de Organismos Acreditados ou documento similar?

Se afirmativo, solicitamos informar qual(is) documento(s) especificamente devem ser apresentados referente aos itens 4 e 5 - Quadro Branco.

Item 3.2.3.1. A verificação da conformidade do produto será efetuada no momento da entrega/recebimento do bem, sendo tal condição conferida por meio da apresentação do Certificado de Conformidade do organismo competente.

Há necessidade de apresentação, junto à proposta, junto à fase de habilitação, ou no momento da entrega de algum documento comprobatório de conformidade?

Se afirmativo, solicitamos informar qual(is) documento(s) especificamente devem ser apresentados especificamente devem ser apresentados referente aos itens 4 e 5 - Quadro Branco e quais as informações que devem constar nos referidos documentos.

Item 3.2.3.2. Os produtos sujeitos a norma compulsória, dos quais não restar comprovado o cumprimento do atendimento no momento da entrega, serão recusados, devolvidos, sendo todo e qualquer custo, de responsabilidade do fornecedor.

Há necessidade de apresentação, junto à proposta, junto à fase de habilitação, ou no momento da entrega de algum documento comprobatório referentes a norma compulsória?

Se afirmativo, solicitamos informar qual(is) documento(s) especificamente devem ser apresentados especificamente devem ser apresentados referente aos itens 4 e 5 - Quadro Branco e quais as informações que devem constar nos referidos documentos.

RESPOSTA SEDUC - GPA (0066595961)

Normas compulsórias (ABNT/INMETRO) e momento de apresentação do Certificado de Conformidade - O Adendo nº 01/2025 incluiu os itens 3.2.3, 3.2.3.1 e 3.2.3.2 no TR, estabelecendo que a verificação da conformidade ocorrerá no momento da entrega, mediante apresentação do Certificado de

Conformidade emitido por organismo competente, somente para os produtos submetidos a normas compulsórias. Não há exigência de apresentação prévia (proposta/habilitação) de certificação, laudos ou documentos adicionais. As certificações são validas para conjunto aluno/professor (não quadros).

Normas específicas aplicáveis aos itens 4 e 5 (quadros brancos): Os quadros brancos (itens 4 e 5) não possuem certificação compulsória INMETRO.

Disponibilização da “Análise Técnica 1” - O conteúdo da Análise Técnica 1 foi integralmente incorporado ao Adendo nº 01/2025, documento oficial do certame. Para fins de participação, prevalecem as normas editalícias já disponíveis, não havendo exigências externas ao edital.

Responsabilidade pela instalação dos quadros brancos - O objeto do pregão refere-se exclusivamente ao fornecimento dos itens. A fixação dos quadros nas salas de aula caberá à Administração.

Não há, no edital, previsão de garantia de proposta.

QUESTIONAMENTO III:

2 - Após análise do edital da licitação em referência, verificamos que não há indicação do percentual (%) que deverá ser considerado para fins de empate entre ME/EPP e a primeira colocada durante a fase de lances.

Dante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao percentual que será adotado no tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na legislação vigente."

RESPOSTA SUPEL-COGEN1:

Para critérios de desempate, deverá ser considerado de acordo com o item 10. e subitens do Instrumento Convocatório.

ESCLARECIMENTO IV - (0066617952)

QUESTIONAMENTO I

"1. QUANTO ÀS DIMENSÕES DA MOLDURA (23 MM × 17 MM) E DAS LOUSAS (3,00 X 1,20 M E 4,00 X 1,20 M)"

RESPOSTA SEDUC-GPA (0066873368)

As dimensões previstas no Termo de Referência (largura 23 mm e espessura 17 mm) não consistem em determinação aleatória, mas integram o **padrão físico já adotado pela Rede Estadual de Ensino**, utilizado em processos anteriores com desempenho satisfatório, garantindo estabilidade estrutural, durabilidade e intercambialidade de peças.

Ressalta-se que tais medidas encontram ampla **aderência à prática comercial**, fato comprovado pela pesquisa de mercado realizada pela Administração consolidadas no **Quadro Estimativo de Preços (0065208516)** e pelas **propostas apresentadas pelas próprias empresas durante a fase preparatória**, o que evidencia que não há restrição à competitividade.

Adicionalmente, constatou-se, em consulta a contratações públicas recentes de outros entes federativos, que a especificação de quadros brancos com **dimensões 3,00 x 1,20 m**, confeccionados em **MDF** e com **moldura em alumínio**, é prática amplamente adotada em editais de aquisição de mobiliário escolar, o que reforça a aderência da descrição utilizada pela SEDUC/RO à realidade de mercado.

Dante desse contexto, as medidas estabelecidas não configuram restrição indevida à competitividade, mas **padronização técnica**, em consonância com o princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantindo uniformidade, intercambialidade de peças e adequada durabilidade do equipamento no ambiente escolar.

Por essa razão, não se mostra recomendável admitir variação milimétrica das dimensões da moldura ou das lousas, sob pena de descharacterizar o padrão físico estabelecido para a rede e de comprometer a padronização do acervo.

QUESTIONAMENTO II

"2. QUANTO AO PEDIDO DE ACEITAÇÃO DE QUADRO COM CHAPA TRASEIRA GALVANIZADA"

RESPOSTA SEDUC-GPA (0066873368)

O Termo de Referência estabelece expressamente que os quadros devem ser **confeccionados em chapa de MDF**, com superfície em porcelana magnética. Tal especificação resulta de estudo técnico prévio (ETP), considerando:

O histórico positivo de desempenho do MDF nas unidades escolares;

A compatibilidade com a forma de fixação já adotada;

O peso, rigidez, estabilidade e custo de manutenção;

A padronização do acervo existente.

Assim, **não é possível promover tal modificação**.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA, às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que a SEDUC, deliberou por manter a originalidade do Instrumento Convocatório e seus anexos, julgando sanados os pedidos de esclarecimentos.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência, e realizando alterações de conteúdo ou retificação formal que sejam necessárias para a condução do certame.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 16/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066487378** e o código CRC **03485F92**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.015196/2024-02

SEI nº 0066487378